A C Ó R D Ã O

TC-004973.989.22-1

Câmara Municipal: Tupã.
Exercício: 2022.
Presidente: Eduardo Akira Edamitsu.
Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-18.
Fiscalização atual: UR-18.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NOS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA. EQUILÍBRIO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. PERIODICIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS DUODÉCIMOS. RECOMENDAÇÕES À EDILIDADE. ACOLHIMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS SOBRE OS SERVIDORES APOSENTADOS. DEMAIS FALHAS NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER OS DEMONSTRATIVOS, SENDO PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupã relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Eduardo Akira Edamitsu.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7NF-JQGW-8FRA-40ZX